

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>HONG TAK REP E PARTICIPACOES LTDA</b>
REQUERENTE	HONGTAK REPRESENTACAO, PARTICIPACAO E MINERACAO LTDA
REPRESENTANTE	HANG SUN TAK IENG
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	228.374-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	00.079.974/0001-02
PROCESSO Nº.	4.208/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>E M E N T A</b>	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - JÁ SE ENCONTRA IMPLANTADO PARA ESTE PROCESSO DE 2021 O FAV - FATOR DE AJUSTE DO VALOR VENAL IGUAL A 0,9000 ( ZERO VÍRGULA ZERO ZERO ZERO ), CONCEDIDO ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, TAIS COMO : 2014 A 2020, O QUE CORRESPONDE A UMA REDUÇÃO DE 10% ( DEZ POR CENTO ) SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2021, NO VALOR DE R\$ 4.492.080,43, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CENTRO DE ENSINO DIRIGIDO LTDA - ME</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DAVINA MADALENA PINTO NOGUEIRA
CGA	222.888/001-58
CNPJ	05.305.949/0001-13
PROCESSO N.	17099/2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	GOETHE GOMES LEAL
<b>E M E N T A</b>	ISS - OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL APRESENTADA EM PRAZO SUPERIOR AO ESTIPULADO NOS ART. 3º DA IN-SEFAZ-DRM Nº 17 (30 DIAS) - NEGADO O PROSSEGUIMENTO. FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/06, ESPECIALMENTE NO ARTIGO 297-F.

Salvador, 15 de dezembro de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**PORTARIA Nº 708 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova a Instrução Normativa Nº 06/2021, que estabelece os procedimentos a serem adotados para o recebimento e o processamento dos requerimentos relativos à concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110 da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 06/2021, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MARTINS DANTAS  
Secretário

1. DO OBJETIVO

1.1 Normatizar os procedimentos para a concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110, da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991.

2. DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO

2.1 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa - IN:

a) os servidores interessados na concessão da licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do artigo 110, da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991 e suas respectivas Chefias imediatas;

b) os Setores de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;

c) a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, bem como a Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE.

3. DA DISPENSA DE PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
3.1 Fica dispensada a perícia médica oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

a) não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos; e

b) somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a 15 (quinze) dias.

3.2 A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será anexado ao requerimento formalizado nos termos do item 6.1, **contendo obrigatoriamente:**

a) a identificação do servidor;

b) a identificação do profissional emitente e seu registro no respectivo conselho de classe;

c) o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico; e

d) o tempo provável de afastamento.

3.3 Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico em seu atestado médico ou odontológico, hipótese em que deverá comparecer presencialmente à GEIMS/DGP/SEMGE para submeter-se à perícia oficial, mesmo que a licença requerida não exceda os prazos previstos no item 3.1.

**4. DA OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA MÉDICA PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

4.1 Nas hipóteses em que a licença para tratamento de saúde exceder os prazos previstos no item 3.1, será obrigatória a realização de perícia médica pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE.

4.1.1 Nas hipóteses em que o servidor interessado na licença médica para tratamento de saúde desempenhar suas atribuições em regime de plantão, escala e/ou revezamento, a realização de perícia oficial pela GEIMS/DGP/SEMGE será obrigatória, ainda que não exceda os prazos de que trata o item 3.1.

4.2 A solicitação de licenças nos termos do item 4.1 deverá ser instruída com o respectivo atestado médico ou odontológico, que será anexado ao requerimento formalizado nos termos do item 6.1, **contendo obrigatoriamente:**

a) a identificação do servidor;

b) a identificação do profissional emitente e seu registro no respectivo conselho de classe;

c) o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico; e

d) o tempo provável de afastamento.

4.3 Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico em seu atestado médico ou odontológico, hipótese em que deverá comparecer presencialmente à GEIMS/DGP/SEMGE para submeter-se à perícia oficial.

4.4 Nos casos em que o requerimento formulado for indeferido, fica o servidor obrigado a restabelecer imediatamente a sua frequência ao trabalho, sendo os dias em que ficou ausente considerados como faltas para os fins de registro de ponto.

4.5 A concessão da licença superior a 30 (trinta) dias dependerá de perícia a ser realizada pela GEIMS/DGP/SEMGE, nos termos do parágrafo 2º, do art. 115, da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991.

**5. DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA MODALIDADE FISIOTERAPIA**

5.1 Aplicam-se às licenças para tratamento de saúde na modalidade fisioterapia as regras previstas nos itens 3 e 4 da presente Instrução Normativa.

5.2 O abono em razão de ausência por comparecimento em sessão de fisioterapia ficará limitado ao máximo de 02 (duas) horas por dia, devendo a Chefia imediata promover a necessária compatibilização da jornada do servidor.

5.3 Não terá direito a abono em razão de ausência por comparecimento em sessão de fisioterapia o servidor que possua carga horária igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

5.4 As sessões de fisioterapia realizadas deverão ser comprovadas por meio da apresentação obrigatória dos respectivos atestados de comparecimento à Chefia Imediata, com a indicação dos horários de início e fim do atendimento.

**6. DOS REQUERIMENTOS**

6.1 Os requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde serão apresentados pelo servidor interessado através de processo eletrônico no Sistema E-Salvador, observadas as seguintes exigências:

6.1.1 Quando se tratar de licença para tratamento de saúde que **não exceda** os prazos previstos no item 3.1:

a) a solicitação será formalizada através da funcionalidade do sistema E-Salvador "CRIAR CIRCULAR", em nome da pessoa física do servidor interessado;

b) para criar a circular em seu nome, o interessado deverá marcar a caixa "PESSOA FÍSICA", selecionar "SERVIDOR" e informar seu CPF na aba "REQUERENTE";

c) o servidor interessado deverá classificar a circular como "RESTRITA" exclusivamente no ato de sua criação;

d) a circular terá como destinatários cumulativamente:

I - a respectiva Chefia Imediata do servidor interessado;

II - o Setor de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente do Órgão/Entidade ao qual o servidor interessado estiver vinculado; e

III - a Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE.

6.1.1.1 Na hipótese do item 6.1.1, competirá à Chefia imediata adotar as providências necessárias para analisar se a solicitação atende aos critérios estabelecidos para a dispensa da perícia oficial, nos termos do item 3, e, quando for o caso, realizar o registro cabível na folha de frequência do servidor interessado.

6.1.1.2 Caberá à Chefia imediata do servidor interessado indeferir o requerimento de licença para tratamento de saúde quando constatar o não atendimento de algum dos critérios estabelecidos para a dispensa da perícia oficial, nos termos do item 3.

6.1.2 Quando se tratar de licença para tratamento de saúde que **exceda** os prazos previstos no item 3.1:

a) a solicitação será formalizada através da funcionalidade do sistema E-salvador "Criar Processo", em nome da pessoa física do servidor interessado;

b) para criar o processo em seu nome, o interessado deverá marcar a caixa "PESSOA FÍSICA", selecionar "SERVIDOR" e informar seu CPF na aba "REQUERENTE";

c) o servidor interessado deverá classificar o processo como "RESTRITO";

d) o processo terá como destinatário a Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE;

6.1.2.1 Na hipótese do item 6.1.2, competirá à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional - GEIMS/DGP/SEMGE adotar as providências necessárias e decidir pela concessão, ou não, da licença requerida.

6.1.3 Em ambas as hipóteses de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 o processo deverá ser classificado observadas as seguintes regras:

a) Grupo: "Servidor";

b) Assunto: "Licença";



c) Subassunto: "Tratamento de Saúde"

6.1.4 Em ambas as hipóteses de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 o servidor deverá preencher e anexar ao processo declaração informando o quantitativo de dias não trabalhados em razão de licenças para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, nos termos do modelo constante do Anexo I desta IN.

6.2 Nas hipóteses dos itens 6.1.1 e 6.1.2, os requerimentos deverão ser instruídos com documentos suficientes para comprovar o estado de saúde do servidor e a correspondente indicação médica, nos termos do item 3.2 e 3.3.

6.3. O não atendimento das exigências previstas no item 6.1 e 6.2 acarretará o indeferimento da licença.

6.4 O requerimento de licença de tratamento de saúde deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do início do afastamento do servidor.

6.5 A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no 6.4, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O servidor que não possuir atestado médico somente poderá requerer licença para tratamento de saúde mediante comparecimento presencial à GEIMS/DGP/SEMGE para agendamento da respectiva perícia oficial.

7.2 No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, sem prejuízo do acesso às informações básicas para efeito de controle estatístico das licenças e para instrução de sindicâncias ou inquéritos administrativos.

7.3 Verificando-se, a qualquer tempo, fraude na apresentação do atestado médico, serão adotadas as providências legais cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo disciplinar.

7.4 Ficam revogadas todas as disposições anteriores acerca dos procedimentos a serem adotados para os requerimentos de concessão de licença para tratamento de saúde de que trata o inciso I, do art. 110, da Lei Complementar Nº 01, de 15 de março de 1991, inclusive a Portaria Nº 450/2021, que instituiu a IN Nº 02/2021.

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO DE DIAS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

Declaro, sob as penas da lei, que não desfrutei de mais de 15 (quinze) dias de licença médica nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigência constante do item 6.1.4 da Instrução Normativa Nº 708/2021, para fins de solicitação de licença médica para tratamento de saúde.

Assinatura do servidor interessado

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 23 de novembro de 2021.

**DANIELA SIMÕES MENEZES**

Presidente.

#### Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

#### EDITAL 003/2021-COMSEA/SSA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta e oito minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, deu-se início a Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador-COMSEA/SSA, para o biênio 2021-2023, sendo realizada por ordem de inscrição e escalonamento de horário, evitando assim aglomeração e seguindo todo protocolo sanitário da COVID-19. Das quinze instituições aptas ao processo eleitoral estiveram presente quatorze, com ausência do representante da Instituição Siloé. A apuração apresentou o seguinte resultado:

#### Resultado da Votação Nº de Votos

01- Associação Humana Povo Para Povo Brasil 09

02- Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região 10

03- Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia 05

04-Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia06

05-Centro Comunitário Batista Clériston Andrade 08

06-Lar Fabiano de Cristo 11

07- Associação Beneficente Hebrum10

08-Mesa Brasil10

09-Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo 07

10-Associação Projeto Social Patrulha do Bem 07

11-Universidade do Estado da Bahia06

12-Associação Beneficente Metropolitana 06

13-Associação Criança e Família 03

14-Grupo SILOÉ 06

15- Associação Beneficente Cultural e Religiosa Filhos de Flaviana Bianc 04

Conforme o Edital de Chamamento Público 01/2021- COMSEA/SSA, no Cap. I, das Disposições Preliminares no Art. I.º as oito instituições mais votadas representarão a sociedade civil organizada, a saber: Lar Fabiano de Cristo, Conselho Regional de Nutricionista 5ª Região, Associação Beneficente Hebrum, Mesa Brasil, Associação Humana Povo para Povo Brasil, Centro Comunitário Batista Clériston Andrade, Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo, Associação Projeto Social Patrulha do Bem. Três representantes de instituições acompanharam o processo eleitoral até sua finalização: Lar Fabiano de Cristo, Projeto Social Patrulha do Bem, Associação Criança e Família. Todo processo deu-se sem intercorrências. Segue esta ata redigida e assinada pelos membros da comissão eleitoral.

Salvador, 14 dezembro de 2021

**SHALON HAMILTON CHALEGRE LAGES**

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

**TÂNIA MARA BURANELLI SOARES**

Secretaria Municipal da Saúde

**MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY CRUZ**

Fórum Baiano de Direito Humano a Alimentação Adequada-FBDHAA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### PORTARIA Nº 475/2021

Prorroga o prazo da Portaria Municipal SMS nº 269/2021. O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo da vigência da Portaria Municipal SMS nº 269/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.054 de 30/06/2021;

Art. 2º As demais cláusulas da Portaria Municipal nº 146/2020, permanecem inalteradas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 15 de dezembro de 2021.

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

#### Conselho Municipal do Idoso - CMI

#### RESOLUÇÃO/CMI Nº 016/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.760/2005.

Publicado no DOM 8165 de 02 de dezembro de 2021 e republicado devido a retificações.  
**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar conforme o parecer favorável dos membros da Câmara Técnica de Políticas Públicas, o Projeto Bom Viver II da instituição Obras Sociais Irmã Dulce - OSID no valor R\$ 958.742,76 (Novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para execução em obra e estrutura do referido projeto.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

#### Fundação Cidade Mãe - FCM

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021 de 16 de dezembro de 2021

A FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM E A FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 12 da Lei nº 9.535, de 24/08/2020, Art. 8º da Lei nº 9.558, de 30/12/2020, Art. 13º do Decreto de nº 32.100, de 09/01/2020 e o Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2021 - FCM, assinado em 15/12/2021.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução dos Projetos: 08.122.0016.251400 - Manutenção de Centros de Convivência FCM (Proteção Básica) de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens e 08.122.0016.251600 - Manutenção das Unidades de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens, integrantes da FCM, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Fundação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE E GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 16 de dezembro de 2021.

**TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**

Presidente FMLF

**ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA**

Presidente FCM